



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 4015/2023)

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 5º** A proteção especial será feita pela polícia administrativa do órgão e, na ausência desta, será solicitada à polícia judiciária mediante requerimento devidamente instruído com a narrativa dos fatos e eventuais documentos pertinentes, cujo processo tramitará com prioridade e em caráter sigiloso, e as primeiras providências deverão ser adotadas de imediato.’.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL no 4015, de 2023, apesar da preocupação meritória, impõe um custo expressivo para as polícias judiciárias, que precisarão suspender ou atrasar investigações criminais para fazer escolta de juízes e promotores, além de outras autoridades que eventualmente forem adicionadas para proteção.

Atualmente a maior parte dos órgãos conta com sua segurança institucional. Portanto, propomos emenda para previsão expressa de que cabe prioritariamente às polícias administrativas dos órgãos realizar a referida proteção especial. Na ausência, só então seria requerido o apoio da polícia judiciária.

Sala da comissão, 10 de abril de 2024.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)

